Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Federal
REGINA COSTA
Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região

(TRF3-28/mar/2008.057722-AGR/UTU6)

Autos nº **2008.03.00.007862-9**
Agravo de Instrumento em Ação Popular – Sexta Turma
Substituto Processual: **CARLOS PERIN FILHO**
Réus: **UNIÃO FEDERAL e Ots**

CARLOS PERIN FILHO, nos autos do Agravo de Instrumento em popular ação supra epigrafado, venho, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, inconformado com a negativa de seguimento do instrumento, interpor novo Agravo, agora nos termos do artigo 557, §1º do Código de Processo Civil brasileiro combinado com art. 250 e 251 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, conforme as razões a seguir expostas, em busca da Vossa retratação ou, caso assim não entenda, apresentação à mesa, para deliberação coletiva.

A negativa de seguimento tem por base a não juntada de cópias das peças processuais obrigatórias por este Substituto Processual. Tais peças foram substituídas na instrução instrumental por impressões de informações processuais obtidas pela *Internet*, no *site* oficial da Justiça Federal paulista de primeira instância, pois este Advogado tentou obter as cópias diretamente nos autos, porém como de costume nas últimas voltas da Lua em torno da Terra aos mesmos não teve acesso, em função do terminal de informática acusar suspensão do exercício profissional...

Não obstante aquele virtual obstáculo técnico para extração das cópias obrigatórias à instrução instrumental [aquela informação terminal já pública e notoriamente explicada diversas vezes foi em vários autos de populares ações, pois decorre da cultural confusão gerada pela lógica jurídica empregada, não tradicional, sim paraconsistente, ora em reconhecimento e superação *interna corporis* pelos(as) Colegas do Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP], o problema de fato não obsta a defesa dos direitos coletivos da Cidadania, em termos análogos ao julgado paradigmático do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o *Tribunal da Cidadania*, no Recurso Especial de autos nº 445.950-SP, relatado pelo ministro RUY ROSADO, j. 25.11.2002, votação unânime, DJU 19.12.2002, p. 375.

Apenas para argumental, a questão da tempestividade do recurso também não é motivo para negar seguimento ao instrumental agravo, pois o Diário Oficial Eletrônico deste Egrégio Tribunal está disponível para rápida e prática verificação *on line* da Secretaria, nos termos do julgado paradigmático no Recurso Especial de autos nº 573.065-RS, relatado pelo ministro FERNANDO GONÇALVES em 13.4.2004, votação unânime, DJU 26.4.2004, p. 176.

A comunicação da decisão monocrática negativa via *e-mail* para a Primeira Vara Federal Cível nos presentes autos apenas comprova que o oportuno e adequado uso das tecnologias de informação automáticas está revolucionando a prática forense e dando mais vida aos princípios da *instrumentalidade substancial* e da *economia processual*, pois também poupa tempo, que é dinheiro da Cidadania investido nesta expressão de seu Poder Soberano, dedicada a dizer o Direito. A somar nesse sentido, mais cedo ou mais tarde este Advogado está pensando em obter a certificação digital da **OAB** para publicações na *Internet*, em www.carlosperinfilho.net para Cidadania em *terra brasilis et extra*.

Na necessária combinação da técnica com a ética, aqui vale lembrar as helênicas lições do professor da *Velha e Sempre Nova Academia* FÁBIO KONDER COMPARATO sobre a contradição original deste humano ser em substituição processual coletiva, tomada aqui e em outras populares ações como paraconsistência

(contradição não trivial):

"**A contradição original do ser humano**

O mito da criação do homem, contado por Protágoras no diálogo de Platão do mesmo nome (320c e seguintes), é a mais preciosa lição que herdamos da sabedoria grega sobre as relações entre a técnica e a ética.

Segundo o relato mitológico, chegado o tempo da criação dos seres mortais – os animais irracionais e o homem – decidiram os deuses no Olimpo confiar a dois de seus pares, os irmãos Epimeteu e Prometeu, a incumbência de determinar as qualidades a serem atribuídas a cada espécie. Epimeteu ('o que pensa depois') – de *mathema*, isto é, estudo, ciência, conhecimento, com o prefixo *epi*, após) propôs então a seu irmão que o deixasse fazer sozinho essa distribuição de qualidades entre as diferentes criaturas, ficando Prometeu ('o que pensa antes') encarregado de verificar em seguida que tudo havia sido bem feito.

Obtido o acordo de seu irmão, Epimeteu pôs mãos à obra e passou a distribuir as qualidades, de modo a assegurar a todos os animais terrestres, apesar de suas diferenças, uma igual possibilidade de sobrevivência. Assim, para evitar que eles se destruíssem mutuamente, atribuiu a certas espécies a força sem a velocidade, dando a outras, ao contrário, a velocidade sem a força. Da mesma sorte, a fim de protegê-los contra as intempéries, Epimeteu revestiu os animais de peles ou carapaças adequadas. Quanto às fontes de alimentação, no intuito de preservar o equilíbrio ecológico, decidiu que cada espécie teria o seu alimento próprio no reino vegetal, e que, quando certos animais servissem de pasto a outros, estes seriam menos fecundos que aqueles, de modo a garantir a sobrevivência de todo o reino animal.

Estava assim Epimeteu pronto a declarar terminada a tarefa, quando se deu conta, subitamente, de sua imprevidência: ele havia distribuído todas as faculdades disponíveis entre os animais irracionais, mas nada sobrara para compor o ser humano, que iria nascer nu e inerme. Foi nessa situação embaraçosa que Prometeu o encontrou, ao vir examinar se tudo havia sido bem feito. Que fazer? Esgotadas as qualidades destinadas

aos seres mortais, só restavam disponíveis os atributos próprios dos deuses. Numa decisão ousada, Prometeu sobe então ao Olimpo e logra subtrair de Hefaisto e de Atenas o conjunto das técnicas, ou seja, a capacidade inventiva dos meios próprios de subsistência, para entregar essa qualidade divina aos homens.

E assim se fez. Sucedeu, porém, que os homens, embora munidos da habilidade técnica para encontrar os meios de subsistência (*peri ton bion sophian*), revelaram-se desde logo incapazes de conviver harmonicamente uns com os outros, pois ignoravam a arte política (*politika sophia*). Ora, esta era um atributo próprio de Zeus, e Prometeu já não tinha como voltar a escalar a acrópole e ludibriar a forte guarda pessoal do deus superno (sic), para dele subtrair, como fizera com a técnica material, a nobre arte de governo.

Felizmente para a espécie humana, Zeus lançou os olhos à Terra e, compadecendo-se da situação aflitiva em que se encontravam os homens, destruindo-se uns aos outros em dissensões e guerras contínuas, temeu pela sua sobrevivência. Decidiu então enviar Hermes como seu mensageiro pessoal, recomendando-lhe que atribuísse aos seres humanos os sentimentos de justiça (*dikê*) e de dignidade pessoal (*aidos*), sem os quais não há sociedade que subsista.

Antes de partir para a Terra, no entanto, Hermes indagou de Zeus se deveria distribuir aos homens o dom da arte política da mesma maneira por que a eles fora distribuída a habilidade técnica. Esta, com efeito, em suas diferentes modalidades, não fora dada a todos indistintamente, mas na proporção de um especialista para cada grupo mais ou menos numeroso de não-especialistas. Assim, por exemplo, nem todos os homens precisavam entender de medicina, bastando que existissem alguns médicos para cuidar adequadamente da saúde geral da coletividade. A resposta de Zeus foi categórica: todos os homens, indistintamente, tinham de possuir a arte política, pois, caso contrário, se apenas alguns fossem nela instruídos, não haveria harmonia social e a espécie humana acabaria por desaparecer da face da Terra. O pai dos deuses recomendou mesmo a seu mensageiro que instituísse a pena de morte para todo aquele que se revelasse incapaz de praticar a arte de governo, pois ele seria como que o inoculador de uma doença letal no corpo da sociedade.

(....)”

[A Humanidade no Século XXI: a Grande Opção in *Revista da Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP*, Porto Alegre: Síntese, v. 2, 2000, p. 21-23 (Coleção Acadêmica de Direito, v. 20)]

Do exposto requeiro em substituição processual coletiva *a grande opção*, via reconsideração da negativa de seguimento ao Agravo de Instrumento ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, a apresentação do feito em mesa, pois o *Velho Chico* merece, antes da eventual integração de suas águas a outras bacias do semi-árido, a colaboração ética de quem opera a técnica do Direito para Cidadania nos diferentes Estados-Membros que formam esta *res publica*.

São Paulo, 27 de março de 2008

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649